



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2025 - que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 190/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I, II, III e IV.

§1º Os programas a que se refere o caput do artigo constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

§2º As codificações dos programas a que se refere o “caput” deste artigo serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§3º Os programas e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

§4º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de suas modificações.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 3º O PPA 2026 a 2029 poderá ser revisto mediante a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2025.

Ibitinga, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente